

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE
DIVINÓPOLIS - MG

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Divinópolis, órgão colegiado de caráter normativo, fiscalizador, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de Divinópolis tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos pela Lei Nº 7.564/2012.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Juventude:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;
- II - apreciar, deliberar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo (FUMELT), respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes de política pública para o esporte e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- III - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações do FUMELT;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FUMELT, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- V - deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas;
- VI - criar o Fórum Municipal de Esporte;
- VII - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e do Fórum Permanente de Esportes de Divinópolis;
- VIII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- IX - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- X - fomentar a criação de entidades locais de esportes;
- XI - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- XII - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- XIII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- XIV - manter Intercâmbios, esportivo e cultural com países, Estados da Federação e outros Municípios;
- XV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;
- XVI - elaborar seu regimento interno;

XVII – apreciar, deliberar, aprovar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do FUMELT, destinados a programas de esportes, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas;

XVIII – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer fornecerá subsídios e estabelecerá os critérios de classificação das entidades de administração esportiva e que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Divinópolis tem por finalidade básica regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município, deliberar sobre projetos esportivos e de lazer que deverão receber investimentos públicos através do FUMELT.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Divinópolis compõe-se de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

Representantes do Executivo Municipal:

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01(um) da Secretaria Municipal de Governo;
- V – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Representantes da Sociedade Civil:

- I – 01(um) representante das entidades esportivas;
- II – 01(um) representante dos profissionais desportivos das atividades educacionais;
- III – 01(um) representante das entidades organizadas regularmente instituídas no Município;
- IV – 01(um) representante da mídia esportiva local;
- V – 01(um) representante dos conselhos escolares da rede pública e privada.

§ 1º – A representação da Sociedade Civil dar-se-á através da eleição de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

§ 2º – Os titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia, sendo estes indicados pela sua entidade, podendo ser reconduzidos ao cargo somente uma vez.

§ 3º – A lista para eleição dos membros representativos da Sociedade Civil deverá ser entregue ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Divinópolis, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do (s) mandato (s) anterior (es).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

- Presidente
- Vice – presidente
- Secretário geral
- Diretor financeiro
- Diretor de eventos

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 5º – O Conselho será presidido por um membro eleito dentre os conselheiros titulares da sociedade civil, através de votação aberta, pela maioria absoluta do conselho.

§1º – O Vice-Presidente, Secretário geral, Diretor financeiro e Diretor de eventos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Divinópolis serão eleitos dentre os membros titulares representantes;

§2º – O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§3º - A Presidência, Vice-presidência e a Secretaria Executiva, Diretoria Financeira e Diretoria de Eventos terão um mandato de 1 ano, permitindo sua reeleição por mais um período consecutivo.

§4º – Ocorrendo vaga no Conselho, será eleito novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

§5º – O conselheiro recém eleito deverá obter da Secretaria Geral do Conselho, orientação sobre a rotina e ordenamento das reuniões, bem como receber cópia da legislação específica.

Art. 6º – Assegurado o direito de defesa, os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Quando faltarem a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas sem justificativa.

II – Quando faltarem a 04 (quatro) sessões ordinárias alternadas durante 01 (um) ano.

III – Quando se tornarem incompatíveis com a função, por improbidade.

§ 1º – Após deliberação do plenário, a perda do mandato é declarada pelo Presidente, que a comunicará ao órgão competente do Governo Municipal e ao Fórum Permanente de Esportes de Divinópolis.

§ 2º – A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - As justificativas a faltas só serão aceitas se encaminhadas para o e-mail da secretaria geral: cmedivinopolis2014@yahoo.com.br, no prazo de até 24 horas após a reunião.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Art. 7º – São direitos dos Conselheiros Municipais de Esportes e Lazer:

- I – Tomar parte nas atividades normais do Conselho e participar do plenário do Fórum Permanente de Esportes, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este Regimento;
- II – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III – requisitar à Secretaria Geral e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
- IV – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- V – Concorrer à eleição para o cargo do Conselho, observadas as exigências legais e regimentais;
- VI – Exarar parecer quando solicitado, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado ao plenário;
- VII – Atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos esportivos e de lazer que deverão receber os recursos do FUMELT, tanto em sua área esportiva e de lazer específica, como na que escolheu para apreciar;

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º – São Deveres dos Conselheiros Municipais de Esportes e Lazer:

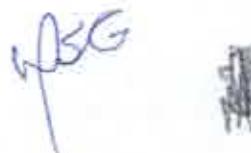
- I – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Em caso de pedido de afastamento prolongado, por mais de 30 dias, o Conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu Suplente. Em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular comunicar a Secretaria Executiva, que deverá convocar o seu suplente;
- III – Relatar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelos grupos de trabalho ou pela Presidência;
- IV – Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;
- VI – Representar o Conselho em eventos esportivos sempre que designados pelo Plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente;
- VII – Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;
- VIII – Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA BÁSICA E COMPETÊNCIAS

Art. 9º – A Estrutura do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Divinópolis é a seguinte:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora



III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

IV – Secretaria executiva

Art. 10 – O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Esportes e Lazer; considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade dos Conselheiros, titulares ou suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º – Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro Titular 01 (um) voto, e na sua ausência seu respectivo suplente. O Presidente terá o voto de qualidade, em casos de empate;

§ 2º – O plenário será presidido pelo Conselheiro Presidente que, em sua ausência, será substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente; não estando presentes nenhum dos dois, será conduzida pelo Conselheiro eleito pelos demais membros para presidir aquela assembléia específica.

Art. 11 – Compete ao Plenário:

I – Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município;

II – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

III – Propor medidas que visem à melhor adequação sócio-esportiva e de lazer do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter esportivo e de lazer;

IV – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade esportiva e de lazer do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;

V – Manter intercâmbio esportivo e de lazer com outros países, com outros Municípios do Estado de Minas Gerais e outros Estados da Federação;

VI – Dar assistência e densidade a todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes integral liberdade;

VII – Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

VIII - Deliberar, em última instância, sobre os projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos do FUMELT;

IX – Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância esportiva e de lazer.

Art. 12 – Ao Presidente compete além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

I – Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II – Exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III – Aprovar a pauta de cada sessão;

IV – Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciando, após, a decisão do plenário;

V – Conceder a palavra aos Conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;

VI – Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;

VII – Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;

VIII – Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;

IX – Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Esportes, notas ou informações;

X – Propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento;

XI – Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento;

XII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 13 – Compete ainda ao Presidente, em se tratando da análise a projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos do FUMELT:

I – Delegar poderes e constituir grupos de trabalho previstos no Capítulo VII deste Regimento, para atividades específicas, designando seus membros;

II – Participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos destes grupos.

Art. 14 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Assessorar o Presidente na direção do Conselho, sempre que solicitado;

III – Cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do Presidente, originariamente da competência deste, desde que não exista óbice legal ou regimental.

Art. 15 – Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – Receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente para despacho;

II – Instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho;

III – Elaborar, submetendo à aprovação do Presidente, a pauta de cada sessão plenária;

IV – Enviar a todos os demais membros, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;

VI – Secretariar as sessões do Conselho, procedendo a leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro;

VII – Lavrar as atas das sessões;

VIII – Preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho, de ordem da Presidência;

IX – Assessorar o Presidente em assuntos administrativos;

XI – Manter atualizada pasta com as publicações no Diário Oficial que façam referência ao Conselho, tanto de deliberações, como nomeação de Conselheiros e outras;

XI – Executar outras tarefas, correlatas, que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 16 - A Comissão de Ranking Esportivo será composta de 5 (cinco) membros das seguintes áreas: esporte de rendimento, esporte paralímpico, esporte educacional, esporte de lazer e



representante do conselho municipal de esporte designados pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer até o dia 31 de agosto de cada ano, dentre os seus integrantes.

§ 1º – A Comissão a que se refere o caput deverá estabelecer em regime de colegiado o regulamento com os critérios para a pontuação das entidades de administração esportiva e publicá-lo no Diário Oficial do Município até o dia 31 de outubro de cada ano;

§ 2º – Os membros da Comissão de Ranking Esportivo não serão remunerados sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 17 – Os programas e projetos das entidades de administração esportiva obedecerão ao critério de ranqueamento, que será definido pela Comissão de Ranking Esportivo.

§ 1º – A Comissão de Ranking Esportivo, durante o período de 01 a 30 de novembro de cada ano efetuará a pontuação e o percentual de cada entidade de administração esportiva, para utilização nos programas e projetos esportivos, que serão desenvolvidos no decorrer do próximo exercício.

Art. 18 – A Comissão reunir-se-á, ordinariamente quantas vezes necessárias, com a presença da maioria simples de seus membros, para estabelecer a classificação das entidades de administração esportiva, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município até o dia 15 de janeiro de cada ano.

§ 1º – As convocações serão feitas com antecedência mínima de quarenta e oito horas e com indicação da respectiva ordem do dia e quando urgente à convocação extraordinária, dispensar-se-á o prazo;

§ 2º – As deliberações e outros atos, objeto de apreciação, julgamento ou aprovação da Comissão, serão transcritos em ata, assinados e rubricados pelos membros presentes nas respectivas reuniões e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 19 - Compete aos membros, que forem designados pelo Conselho para fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos esportivos e de lazer que receberam investimentos públicos, anotar os resultados apresentados em relatório específico que será repassado ao Presidente, para apresentação e análise em plenária.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20 – Os atos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º – Deliberação é ato normativo de caráter geral;

§ 2º – Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterá relatório, análise da matéria e conclusão.

Art. 21 – Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados em Diário Oficial do Município.

Art. 22 – As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos os Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 23 – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Divinópolis terá sede à Av. Getúlio Vargas, 268 – Centro. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e suplentes, respeitado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para convocação da reunião. Parágrafo único – Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados; a sessão só terá validade com quorum constituído na forma prevista no Art. 12 supra.

Art. 24 – O Presidente poderá convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 25 - Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros.

Art. 26 – As sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I – verificação de presença e de existência de quorum para sua instalação;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – aprovação da Ordem do Dia;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias;

V – comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente abrirá a reunião, o relator apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do Conselho, se, previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os membros.

Art. 27 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, salvo no que diz respeito aos projetos que não deverão sair da sede da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, conforme Decreto regulamentador do Fundo de Investimentos Esportivos de Divinópolis.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 28 - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes na reunião e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 29 - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em calendário e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecidas pelos presentes.

Art. 30 - As sessões ordinárias constam de informes, expediente e pauta;

I - Os informes serão iniciados pelo Presidente, que após passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;

II - O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III - A pauta será apresentada pelo Presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

§1º - A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento;

§2º - Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 31 - As matérias encaminhadas ao Conselho serão incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 32 - Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Parágrafo único - os Conselheiros que desejarem ter uso da palavra pedirão sua inscrição à mesa e terão 3 (três) minutos para a exposição de sua matéria e os apartes não mais de 1 (um) minuto.

Art. 33 - Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais.

§ 1º - Cada membro titular terá direito a um voto;

§ 2º - Os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião, a pedido do membro que proferiu.

Art. 34 - Os membros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 35 - As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuíram com o esporte e lazer do Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e devidamente anotados em ata.

Art. 38 - A apresentação de proposta de alteração deste Regimento deve ser subscrita, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 39 – O Presidente pode, com aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 40 – O Conselho terá suas atividades suspensas nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 41 – Após um ano da data de publicação deste Regimento no Diário Oficial do Município, este deverá ser revisto pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, para eventuais alterações, se necessário for.

Art. 42 – Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Município de Divinópolis.

Divinópolis, 03 de março de 2015

Flávia Regina Nequeira Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal de Esportes Divinópolis

*Flávia
conselheira*